LEI Nº 872/82

Concede aumento de vencimentos e vantagens aos servidores municipais.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, ativos e inativos, o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e vantagens fixzdos pela lei municipal nº 842/81, de 10.12.1981, arredondando-se para maior as frações inferiores a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Ficam excluidos do benefício previsto no artigo anterior os funcionários ocupantes dos cargos de Ajudante, Jardineiro, Garí e Professor Nível I, cujo reajustamento será feito na ocasião da fixação do salário-mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 1º (primeiro) de setembro do corrente ano.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 21 de setembro de 1.982

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal